

PROCESSO : 21.239-3/2009
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)
RESPONSÁVEIS : RACHID HEBERT PEREIRA MAMED
BOLANGER JOSÉ DE ALMEIDA
WALDISNEI MORENO COSTA
MURILO DOMINGOS

SENHOR COORDENADOR,

Conforme Acórdão n. 700/2012-TP (fls. 1060/1063), publicado em 08/11/2012, verifica-se aplicação das seguintes sanções:

- MULTA de 63,00 UPF's e GLOSA SOLIDÁRIA de 3.521,99 UPF's ao sr. RACHID HEBERT PEREIRA MAMED;
- MULTA de 175 UPF's e GLOSA SOLIDÁRIA de 3.521,99 UPF's ao sr. MURILO DOMINGOS;
- MULTA de 63,00 UPF's e GLOSA SOLIDÁRIA de 3.521,99 UPF's ao sr. BOLANGER JOSÉ DE ALMEIDA; e,
- MULTA de 63,00 UPF's, GLOSA SOLIDÁRIA de 3.521,99 UPF's e GLOSA INDIVIDUAL de 52,29 UPF's ao sr, WALDISNEI MORENO COSTA.

Ocorre que, foi constatado Recursos de Embargos de Declaração, interpostos às fls. 1067/1071, 1075/1079 e 1084/1088-TCE, pelos srs. WALDISNEI MORENO COSTA, RACHID HEBERT PEREIRA MAMED e MURILO DOMINGOS, face a decisão e as determinações contidas na decisão acima citada, sendo negado provimento através do Acórdão n. 149/2013 - TP (fl. 1.102/1.103), mantendo-se inalterados os termos do referido acórdão, conforme consta da fundamentação do voto do Relator.

Importante destacar, que, quanto à GLOSA SOLIDÁRIA de 3.521,99 aplicadas aos srs. RACHID HEBERT PEREIRA MAMED, MURILO DOMINGOS, BOLANGER JOSÉ DE ALMEIDA e WALDISNEI MORENO COSTA, conforme Resolução Normativa do TCE-MT n. 02/2013, o valor foi convertido para a moeda corrente (R\$), com base na UPF-MT do dia 28/02/2013, aplicando-se o redutor de 45%, resultando em **R\$ 193.498,13**, que deverá ser corrigida, na data do recolhimento, pelo índice oficial de inflação (IPCA).

E ainda, quanto a GLOSA INDIVIDUAL de 52.29 UPF's de WALDISNEI MORENO COSTA, conforme Resolução Normativa do TCE-MT n. 02/2013, o valor foi convertido para a moeda corrente (R\$), com base na UPF-MT do dia 28/02/2013, aplicando-se o redutor de 45%, resultando em **R\$ 2.872,81**, que deverão serem corrigidos, na data do recolhimento, pelo índice oficial de inflação (IPCA).

Informa-se, ainda, as inadimplências das sanções aqui referidas, bem como a constatação de prazo recursal decorrido (13/03/2013), conforme relatório de controle de sanções pecuniárias (em anexo).

Diante disso, sugere-se, salvo melhor juízo, que o presente processo seja encaminhado à Presidência para que:

a) O sr. RACHID HEBERT PEREIRA MAMED (63 UPF's), sr. MURILO DOMINGOS (175 UPF's), sr. BOLANGER JOSÉ DE ALMEIDA (63,00 UPF's) e o sr. WALDISNEI MORENO COSTA (63 UPF's) sejam notificados dos respectivos recolhimentos das MULTAS, à conta FUNDECONTAS, constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), vencíveis em 28/04/2013. Advertindo-o que se permanecerem as inadimplências, os débitos serão executados judicialmente, nos termos dos arts. 21 XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007; e,

b) O sr. RACHID HEBERT PEREIRA MAMED, o sr. MURILO DOMINGOS, sr. BOLANGER JOSÉ DE ALMEIDA e o sr. WALDISNEI MORENO COSTA sejam notificados da restituições das GLOSAS SOLIDÁRIAS no valor de **R\$ 193.498,13** e o sr WALDISNEI MORENO COSTA da GLOSA INDIVIDUAL de **R\$ 2.872,81** aos cofres públicos respectivo, devidamente corrigido pelo índice oficial de inflação até a data de recolhimento, vencíveis em 28/04/2013. Os comprovantes de restituições, totais ou parcelados, deverão serem encaminhados, no prazo de 15 (quinze) dias da data de pagamento, sendo que, se permanecerem as inadimplências, os autos serão encaminhados à entidade competente para as execuções dos débitos, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 27 de março de 2013.

MARIA DE LOURDES RIBEIRO FIGUEIREDO

Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

(Assinatura Digital)

VALMIR DE PIERI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564/7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: _____

Rub.: _____